



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 150/2023

Processo Número: **9245/2023** | Data do Protocolo: 12/04/2023 15:45:31

Autoria: **Marina Helou**

Co-autoria:

Ementa: Requer ao Senhor Secretário da Saúde, Eleuses Vieira de Paiva, para que nos forneça informações relativas ao atendimento, pelo Estado, às disposições da Lei Federal nº 12.732/2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada com o objetivo de formular e propor ações que auxiliem às pessoas que estão buscando o diagnóstico e o tratamento e ainda, que possam ser endereçadas propostas de viés preventivo para que haja uma redução em casos dessa natureza, bem como, para que os diagnósticos possam ser feitos com a efetiva celeridade que a situação requer.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do **Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado**, combinado com o **Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, **REQUEIRO** que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Secretário da Saúde, Eleuses Paiva**, para que nos forneça as seguintes informações:

A rede de saúde pública estadual tem atendido ao que prevê a Lei Federal nº 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece o prazo de 60 dias para seu início, a partir do momento em que for firmado o diagnóstico?

Diante de eventual impossibilidade de cumprimento deste prazo para início de tratamento de neoplasia maligna, quais são os gargalos e desafios enfrentados para o atendimento deste prazo? Para estes casos, qual a média de dias ou meses para início de tratamento no Estado?

A Lei Federal prevê ainda o prazo de 30 dias para conclusão do diagnóstico cuja hipótese principal é neoplasia maligna. Este prazo tem sido cumprido? Diante de eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, qual a média de dias ou meses para confirmação de diagnóstico destes casos e quais são os gargalos e desafios enfrentados para o seu atendimento?

Em relação aos pacientes com diagnóstico de neoplasia, como tem sido viabilizado o acesso aos Centros de Referência de Imunobiológicos Estaduais (CRIE) que fornecem atendimento de cobertura vacinal especializado? Há campanha ou formação destinada aos profissionais da saúde, para orientação dos pacientes a fim de que tenham conhecimento e acesso a estes equipamentos?

Há perspectiva de ampliação de unidades com a maior descentralização dos Centros de Referência de Imunobiológicos Estaduais?

JUSTIFICATIVA

A detecção precoce e o atendimento médico aos pacientes com neoplasia maligna são medidas importantes para o sucesso no tratamento de casos desse tipo. De acordo com dados do Tribunal de Contas da União, o tempo médio para diagnóstico do câncer no Brasil é de 270 dias na rede pública de saúde[1]. Segundo o Observatório da Oncologia para o ano de 2020 foram 179.508 óbitos decorrentes de complicações do câncer no país[2]. Sendo que desde 2014, quando houve o início da sistematização dessas informações, pelo observatório a tendência que se apresenta é de aumento da mortalidade a cada biênio analisado.

Para além dos óbitos decorrentes dos estágios mais avançados da doença, especialistas no assunto entendem que parte considerável do tratamento corresponde à adoção de medidas que minimizem os efeitos colaterais e, igualmente, à prevenção de exposição a doenças e infecções que possam prejudicar o tratamento. Nesse sentido, entendemos que o acesso à imunização vacinal é relevante para reduzir o risco deste grupo a infecções indesejadas (e preveníveis).

Diante do conjunto de dados apontados, entendemos que o atendimento aos prazos previstos na Lei nº 12.732/2012 são importantes, à medida que possibilitam o acesso ao diagnóstico e ao tratamento dos pacientes com neoplasias malignas, que são fatores indispensáveis para o sucesso no tratamento destes casos. Na mesma medida, a compreensão dos desafios ao cumprimento destes prazos, contribuem para a formulação de políticas públicas que possam promover o efetivo cumprimento do prazo da referida lei federal. Da mesma forma, o acesso à informação sobre os CRIE pelos profissionais da rede de saúde, bem como, o acesso destes equipamentos pelos pacientes também contribuem, de modo geral, ao processo terapêutico.

Nesse sentido, este requerimento propõe compreender o atendimento da Lei Federal nº 12.732/2012 com o objetivo de formular e propor ações que auxiliem às pessoas que estão buscando o diagnóstico e o





tratamento de neoplasia maligna no estado. E ainda, que possam ser endereçadas propostas de viés preventivo para que haja uma redução em casos dessa natureza, bem como, para que os diagnósticos possam ser feitos com a efetiva celeridade que a situação requer.

Referências:

[1] O relatório do acórdão do TCU está disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A1944%2520ANOACORDAO%253A2019/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a3e03690-c806-11e9-9449-2734c8b180ab

[2] <https://observatoriodeoncologia.com.br/indicadores-da-oncologia/>

Marina Helou



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003100350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em 12/04/2023 14:47

Checksum: **2424C024C3C90DA6E59E37F6CEA2EEDEF0496DC3C0D8979D7513EFE3117CF09D**

